

**Nº 45 - DOU – 07/03/23 - Seção 1 – p.160**

**ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2.994, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022**

Cria o Sistema de Certificação de Cursos de Graduação em Medicina Veterinária no estado de São Paulo e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos Artigos 8º, 10º e 18º da Lei nº 5.517 /1968; Decreto nº 64.704/1969 e Artigo 4º, alínea r da Resolução CFMV nº 591/1992, e, Considerando que a educação superior tem, dentre suas finalidades, a formação qualificada de profissionais aptos à participação no desenvolvimento social e colaboração em sua formação contínua; Considerando que o CRMV-SP tem como objetivo cooperar com vistas à melhoria da formação de médicos veterinários; Considerando que a Certificação é o resultado do processo de avaliação pelo qual se afere a qualidade dos Cursos de Graduação por meio de critérios previamente definidos; Considerando a deliberação da 547ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2022.; resolve:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

Art. 1º Fica criado o Sistema de Certificação de Cursos de Graduação em Medicina Veterinária no âmbito do estado de São Paulo, cujo objetivo é contribuir para a formação do Médico Veterinário.

Art. 2º A Certificação dos Cursos de Medicina Veterinária ocorrerá em três níveis:

- I - "Bronze": com validade de 3 anos;
- II - "Prata": com validade de 4 anos;
- III - "Ouro": com validade de 5 anos.

Parágrafo único. O processo de Certificação será realizado conforme Edital de Abertura e Instrumento de Avaliação específicos, a serem publicados pelo CRMV-SP.

**Seção I**

**Dos Princípios**

Art. 3º O Sistema de Certificação será norteado pelos seguintes princípios:

- I - voluntariedade: caracterizada pela possibilidade da Instituição de Ensino Superior (IES) decidir pela solicitação da Certificação;
- II - periodicidade: caracterizada pela realização regular do processo de Certificação;
- III - transparência: caracterizada pela ampla divulgação das normas relacionadas ao Sistema de Certificação;
- IV - confidencialidade: caracterizada pelo caráter sigiloso dos dados e processos;
- V - publicidade: caracterizada pela divulgação dos resultados dos cursos que vierem a ser Certificados;
- VI - universalidade: caracterizada pela possibilidade de qualquer Curso que preencha os requisitos de habilitação pleitear a Certificação;
- VII - objetividade: caracterizada pela existência de critérios objetivos de análise e julgamento.

**Seção II**

## Dos Requisitos de Habilitação

Art. 4º São requisitos de habilitação:

I - o curso de Medicina Veterinária ter sido reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE-SP) e em funcionamento há, no mínimo, 10 (dez) anos;

### Seção III

#### Das Dimensões

Art. 5º Os cursos de Medicina Veterinária serão avaliados a partir de 3 (três) dimensões:

I - organização didático-pedagógica;

II - corpo docente e técnico-administrativo;

III - infraestrutura;

Parágrafo único. Os indicadores que compõem as diferentes dimensões serão publicados no Edital de Abertura do Processo de Certificação.

### Seção IV

#### Das Etapas

Art. 6º Para submeter o curso de Medicina Veterinária à avaliação visando Certificação junto ao CRMV-SP, a IES deverá:

I - pleitear a Certificação, seguindo as normas do Edital de Abertura do Processo de Certificação;

II - constituir um comitê de condução da adequação do curso aos requisitos da Certificação;

III - elaborar o relatório de autoavaliação, em que conste claramente as potencialidades, fragilidades, oportunidades, ameaças e um plano de melhorias, devendo para tanto, ser utilizado o Instrumento de Avaliação para Certificação do CRMV-SP.

Art. 7º O processo para Certificação observará as seguintes etapas:

I - publicação pelo CRMV-SP do Edital de Abertura do Processo de Certificação, o qual deverá conter, no mínimo:

a) procedimentos para inscrição;

b) período de inscrição;

c) número de vagas;

II - publicação pelo CRMV-SP do Instrumento de Avaliação como anexo do Edital de Abertura do processo de Certificação;

III - submissão à Certificação, pela IES, mediante preenchimento e envio de formulário de inscrição e Termo de Compromisso de participação voluntária, a ser disponibilizado pelo CRMV-SP, acompanhado das informações e documentos comprobatórios e do relatório de autoavaliação do curso;

IV - análise, pela Comissão de Educação em Medicina Veterinária da solicitação de Certificação;

V - comunicação, pelo CRMV-SP às IES interessadas, do resultado da análise da seleção para avaliação;

VI - solicitação pelo CRMV-SP de envio de informações e/ou documentos adicionais e agendamento da visita avaliadora, conforme o caso;

VII - visita avaliadora por comissão composta por 02 (dois) membros da Comissão de Educação em Medicina Veterinária do CRMV-SP, assessorada por um funcionário da Autarquia, com elaboração de relatório e parecer conclusivo;

VIII - torna-se impedido de atuar como membro de comissão avaliadora, bem como de participar em qualquer outra fase do processo de certificação, membro da Comissão de Educação do CRMV-SP que possua vínculo profissional com a IES a ser avaliada;

IX - análise e parecer, pela Comissão de Educação do CRMV-SP, do relatório da visita avaliadora;

X - submissão do processo de Certificação do curso ao Plenário do CRMV-SP;

XI - publicação, no Diário Oficial da União, da Resolução e expedição do Certificado do curso contemplado pelo CRMV-SP;

XII - comunicação à IES da decisão fundamentada de indeferimento da Certificação.

§1º Não caberá recurso contra a decisão final do Plenário do CRMV-SP.

§2º O Certificado emitido pelo CRMV-SP conterá o respectivo Selo de Certificação, conforme o Manual de Uso de Selos - Graduação Certificada do CRMV/SP.

§3º A IES cuja solicitação de Certificação for negada poderá reapresentá-la decorrido o prazo de 02 (dois) anos a partir da decisão final do Plenário do CRMV-SP.

§4º Em caso de descumprimento desta Resolução e das demais normas que regulamentam a matéria, após a obtenção da Certificação, o CRMV-SP poderá revogar, após contraditório, a Certificação concedida.

Art. 8º Para a Certificação no nível "Bronze", com validade de 03 (três) anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 70% dos indicadores do Instrumento de Avaliação, não sendo admitido o conceito "1" em quaisquer deles.

Art. 9º Para a Certificação no nível "Prata", com validade de 04 (quatro) anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 80% dos indicadores do Instrumento de Avaliação, não sendo admitido o conceito "1" em quaisquer deles.

Art. 10 Para a Certificação no nível "Ouro", com validade de 05 (cinco) anos, será exigido o conceito máximo em pelo menos 90% dos indicadores do Instrumento de Avaliação, não sendo admitido o conceito "1" em quaisquer deles.

Art. 11 A renovação da Certificação deverá ser solicitada pela IES, devendo o respectivo pedido ser protocolado no CRMV-SP em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do período inicial de validade.

§1º O processamento do pedido de renovação seguirá o disposto nesta Resolução e em outras que a complementem ou substituam.

§2º Por ocasião da renovação será feita nova visita avaliadora para análise das condições de oferta do Curso.

Art. 12 As IES cujos cursos sejam Certificados poderão utilizar o Selo de Certificação dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária em seus documentos oficiais e materiais de divulgação.

§1º Os materiais de divulgação devem indicar o período de validade da Certificação.

§2º O uso do Selo de Certificação dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária observará as regras contidas no respectivo Manual de Identidade Visual.

## Seção V

### Das Atribuições da Comissão de Educação em Medicina Veterinária do CRMV-SP

Art. 13 A Comissão de Educação em Medicina Veterinária do CRMV-SP nas ações relacionadas à Certificação, tem as seguintes atribuições:

I - executar o processo de Certificação dos cursos de Medicina Veterinária;

II - estabelecer requisitos e diretrizes para as instituições que pretendam se submeter ao processo de Certificação do curso de Medicina Veterinária, os critérios e a sistemática para Certificação, bem como elaborar e revisar os Editais de Abertura e os Instrumentos de Avaliação;

III - propor ao Plenário do CRMV-SP a revogação da Certificação dos cursos que não estiverem de acordo com as normas desta resolução;

IV - assessorar o CRMV-SP em tudo que se refere à Certificação dos cursos de Medicina Veterinária de que trata a presente Resolução.

Art. 14 Os casos omissos serão avaliados pelo Plenário do CRMV-SP.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

**ODEMILSON DONIZETE MOSSERO**